



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2012

EDITAL

(Processo nº 024.756/11-3)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 03, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 024.756/11-3, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do complexo arquitetônico do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 05/12/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do complexo arquitetônico do SENADO FEDERAL, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado às empresas proponentes vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, e a fim de que tenham a possibilidade de colher subsídios para a elaboração de sua proposta.

3.2 – A licitante poderá agendar visita técnica iniciando às 10:00 ou às 15:00 na Secretaria de Engenharia, até 1 (um) dia útil contado da data marcada para a sessão pública. Outras informações sobre a visita técnica poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3303-3441.

3.2.1 – Na ocasião da vistoria, o representante deverá apresentar documento de identidade e o nome completo da empresa que representa.

3.2.2 – Realizada a visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, fornecido



SENADO FEDERAL

pela Secretaria de Engenharia - SENG.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a cumprir fielmente o objeto nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 A vistoria será acompanhada por representante do Senado, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante.

3.5 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário anual e total anual do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.3.2 – Prazo de garantia dos materiais fornecidos e instalados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva comunicação de sua entrada em funcionamento.



SENADO FEDERAL

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IXI – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para



SENADO FEDERAL

o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.3 – No que se refere às especificações dos preços atinentes a manutenção corretiva, ou seja, em relação aos itens 1, 7, 12 e 18, a licitante deverá consignar no sistema os preços **unitário anual e total anual do item**. Entretanto, ao enviar a proposta, deverá ser desdobrado o valor proposto para a manutenção de cada tipo de elevador, conforme estabelecido no Anexo 5 deste edital.

11.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



SENADO FEDERAL

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de manutenção continuada pelo período mínimo de 12 meses, de forma satisfatória, compatível em características e quantidades descritas neste edital, acompanhado de cópias das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica – ART registrada do CREA, exigindo-se no mínimo os seguintes quantitativos:
 - a.1** Para o Lote 1: 4 elevadores, sendo pelo menos um deles com mais de 10 (dez) pavimentos;
 - a.2** Para o Lote 2: 6 elevadores, sendo pelo menos um deles com mais de 5 (cinco) pavimentos e sendo pelo menos um deles hidráulico;
 - a.3** Para o Lote 3: 3 elevadores, sendo pelo menos um deles hidráulico;

b. A comprovação a que se refere os subitens a.1 a a.3 poderá ser feita mediante a apresentação da cópia das CTPSs, contratos de prestação de serviço ou contrato social.

12.3.2 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais os dos Engenheiros Responsáveis pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, que comprove atividade relacionada com o objeto – manutenção de elevadores, nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

12.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.5 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

b. Atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme Capítulo III deste edital;

c. Declaração que a empresa manterá em Brasília – DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um engenheiro, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da contratada. O engenheiro responsável deverá ser detentor de acervo técnico compatível com exigido neste edital, exigindo-se no mínimos os quantitativos dos subitens 12.3.1.a.1 e 12.3.1.a.3;

d. Declaração de que a empresa estará prontamente disponível sempre que necessário para a execução dos serviços durante toda a execução contratual.

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.



SENADO FEDERAL

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01: Termo de referência;
- b. Anexo 02: Especificações;
- c. Anexo 03: Plano mínimo de manutenção preventiva;
- d. Anexo 04: Minuta de contrato;
- e. Anexo 05: Modelo de apresentação de proposta;

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 - O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta licitação, apenas para os casos de serviços comprovadamente especializados, desde que a contratada atenda às exigências constantes da **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO** da minuta do contrato (Anexo 04 deste edital), bem como as demais disposições do edital.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO



SENADO FEDERAL

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 233/2012

(Processo n.º 024.756/11-3)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Complexo do Senado Federal. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta- cargas do SENADO FEDERAL, especificados a seguir, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com o edital.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações.
CATSER	3557
QUANTIDADE	A quantidade de cada equipamento está relacionado no Anexo 2 deste edital.
JUSTIFICATIVA	Garantir o funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Complexo do Senado Federal, dado o fim da vigência do contrato anterior.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo 1: R\$ 391.736,16 Item 1: R\$ 173.554,68 Item 2: R\$ 130.315,20 Item 3: R\$ 21.545,52 Item 4: R\$ 29.850,24 Item 5: R\$ 21.545,40 Item 6: R\$ 14.925,12 Grupo 2: R\$ 264.960,00 Item 7: R\$ 133.200,00 Item 8: R\$ 106.560,00 Item 9: R\$ 8.880,00 Item 10: R\$ 8.880,00 Item 11: R\$ 7.440,00 Grupo 3: R\$ 110.400,00 Item 12: R\$ 55.200,00



SENADO FEDERAL

	Item 13: R\$ 7.359,84 Item 14: R\$ 7.359,84 Item 15: R\$ 3.679,92 Item 16: R\$ 3.680,04 Item: 17: R\$ 33.120,36 Grupo 4: R\$ 36.600,00 Item 18: R\$ 18.300,00 Item 19: R\$ 4.575,00 Item 20: R\$ 4.575,00 Item 21: R\$ 4.575,00 Item 22: R\$ 4.575,00 Valor total estimado anual: R\$ 803.696,16 (oitocentos e três mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme cláusula quinta da minuta de contrato (Anexo 04).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 000040 Natureza de despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO	Complexo arquitetônico do Senado, composto pelas edificações na Praça dos Três Poderes, anexos na via N2, SGON, Interlegis, Prodasen, SEEP e Residências Oficiais do Senadores nos blocos C, D e G da SQS 309.
FISCALIZAÇÃO	Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2012

(Processo nº 024.756/11-3)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

A. Definições

No âmbito deste Edital, consideram-se as seguintes definições:

- Complexo arquitetônico do Senado – composto pelas edificações na Praça dos Três Poderes, anexos na via N2, SGON, Interlegis, Prodasen, SEEP, Residências Oficiais do Senadores nos blocos C, D e G da SQS 309;
- Manutenção – *combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida*¹;
- Manutenção corretiva – *manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida*². São as ações urgentes e necessárias em caso de falha dos elevadores. Deverá ser evitada ao máximo por meio de um Plano de Manutenção bem elaborado e bem executado de forma plena;
- Manutenção preventiva – *manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item*³. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos relacionados aos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas;
- Plano de Manutenção – é um conjunto de documentos, individualizados por equipamento, a ser entregue pela contratada durante o primeiro mês de vigência e antes de quaisquer ações de manutenção. É composto de um relatório detalhado (em formato MS WORD) e um fluxograma de tarefas a serem realizadas (em formato MS PROJECT), indicando as condições atuais dos elevadores, as ações previstas para os próximos 12 (doze) meses, lista de materiais dos elevadores, plataformas elevatórias e/ou monta-cargas fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas pelo Plano de Manutenção e demais informações solicitadas pela fiscalização. A marcação da

¹ Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.

² Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.

³ Norma NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade.



SENADO FEDERAL

execução do Plano de Manutenção deverá ser feita em formato MS PROJECT e também deverá ser indicada expressamente no Relatório Mensal, que deverá ser entregue junto com cada faturamento;

B. Grupos

Os elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas estão agrupados em quatro lotes.

GRUPO 1

Item	Marca	Quantidade	Descrição	Localização
1	Atlas Schindler	1	Serviço de manutenção corretiva dos itens 2 a 6.	-
2	Atlas Schindler	4	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Velocidade: 300 m/min; - nº de paradas: 27; - Capacidade: 20 pessoas; - Elevadores inteligentes microprocessados de 16 bits; - Despacho avançado de 32 bits software de atendimento baseado fuzzy de decisão; - Conversores estáticos de energia alternada em contínua; - Barras eletrônicas de proteção de porta de cabina; - Sistema de sinalização matricial em todos os pavimentos e dentro dos carros; - Botoeiras eletrônicas e sensíveis, com numeração adequada para deficientes visuais; - Tacogeradores acoplados as máquinas de tração; - Saída de interface homem-máquina nos armários para auto-diagnóstico de funcionamento dos equipamentos, fornecendo informações referentes a parâmetros de velocidade, carga, chamadas e defeitos; - Balança eletrônica nas cabinas para verificação do transporte de carga.	Anexo I
3	Atlas Schindler	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Acionamento: eletromecânico corrente contínua; - Velocidade: 45 m/min; - Casa de máquinas: em baixo; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 02 (duas);	Chapelaria



SENADO FEDERAL

			- Entradas: 02 (duas) opostas.	
4	Atlas Schindler	2	- Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas)	Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho
5	Atlas Schindler	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg;	SEEP
6	Atlas Schindler	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz	PRODASEN

GRUPO 2

Item	Marca	Quantidade	Descrição	Localização
7	Thyssenkrupp/ORTOBRAS	1	Serviço de manutenção corretiva dos itens 8 a 11.	-
8	Thyssenkrupp	12	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Comando: microprocessado; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 08; - Capacidade: 06 pessoas; - Motores: corrente alternada; - Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW);	Residências Oficiais
9	Thyssenkrupp	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador Comercial - Linha Preference; - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 560Kg; - Velocidade: 60m/min; - nº de paradas: 03;	Centro de Telefonia do Senado – Unidade de Apoio IV



SENADO FEDERAL

10	Thyssenkrupp	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Comando: microprocessado; - Modelo Frequencedyne (sistema VWF) - Controle ACVWF; - Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); - Velocidade: 45 m/min; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg; - nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2).	Chapelaria
11	ORTOBRAS	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador hidráulico; - Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; - nº de paradas: 05 - nº de entradas: 02 - Carga: 225kg;	Chapelaria

GRUPO 3

Item	Marca	Quantidade	Descrição	Localização
12	OTIS	1	Serviço de manutenção corretiva dos itens 13 a 17.	-
13	OTIS	2	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Destinação: social; Linha: convencional; - Capacidade: 12 pessoas; Carga: 840 Kg; - Velocidade: 60 m/min - nº de paradas: 03 - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 12 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 10 HP;	Anexo II – Bloco A
14	OTIS	2	- Destinação: social; Linha: convencional; - Capacidade: 12 pessoas; Carga: 840 Kg; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 04; - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem;	Anexo II – Bloco B



SENADO FEDERAL

			- Potência Motor: 12 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 10 HP;	
15	OTIS	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l;	Interlegis
16	OTIS	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Destinação: serviço; Linha: convencional; - Capacidade: 24 pessoas; - Carga: 1650 Kg; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 03 - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 34 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 28 HP;	Anexo II – Bloco A
17	OTIS	9	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem	Subsecretária de Arquivo - Bloco de Apoio I



SENADO FEDERAL

			que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura -1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo.	
--	--	--	--	--

GRUPO 4

Item	Marca	Quantidade	Descrição	Localização
18	TITÃ/ MONTELE	1	Serviço de manutenção corretiva dos itens 19 a 22.	-
19	TITÃ	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - nº de paradas: 02;	Comitê de Imprensa
20	MONTELE	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Plataforma elevatória; - nº de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas;	Bloco de Apoio - PRODASEN
21	MONTELE	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02;	Subsecretária de Arquivo - Bloco de Apoio I
22	MONTELE	1	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Monta-Cargas;	Casa de Máquinas II do Ar Condicionado Central



SENADO FEDERAL

			- nº de paradas: 02;	
--	--	--	----------------------	--

C. Forma e local de execução dos serviços

A contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário. Os locais de execução compreendem todo o complexo arquitetônico do Senado. Especial atenção deverá ser dada ao fato de que a parada de alguns elevadores deve ser evitada e sua frequência minimizada para evitar transtornos às atividades do Senado Federal.

C.1 Dos Serviços de Manutenção Preventiva

C.1.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Senado. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Senado, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.

C.1.2. O CONTRATADO deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão contemplar no mínimo o contido no Anexo 3 do Edital e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

C.1.3. No Anexo 03 deste edital são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

C.1.4. Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

C.1.5. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções mensais para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

C.1.6. Cinco intervenções mensais para manutenções corretivas ocorridas é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção.

C.1.7. Caso o limite estipulado no item anterior (C.1.6) seja ultrapassado, o valor devido pelo Senado Federal ao CONTRATADO relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1- MC*0,05)$$

VD: Soma dos valores devidos de todos os itens de um lote, relativos aos serviços de manutenção preventiva.

VT: Soma dos valores de todos os itens de um lote apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade total de manutenções corretivas ocorridas mensalmente em todos os itens de um lote da planilha. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

C.1.8. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

C.1.9. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, o CONTRATADO deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

C.2 Dos Serviços de Manutenção Corretiva

C.2.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

C.2.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- c) em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação à contratada.
- d) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o Senado Federal autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

C.2.3. O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Senado Federal.

C.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes.

D. Prazo de garantia

Os materiais fornecidos e instalados pela contratada estarão sujeitos a garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva comunicação de sua entrada em funcionamento. Durante o período de garantia, a contratada arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento.

Quando estritamente necessário, a contratada removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Senado, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo Senado, que avaliará a situação caso a caso.

E. Previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários

A contratada responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos materiais a serem fornecidos, de modo a cumprir os prazos fixados neste edital.

F. Extensão do Fornecimento de Peças

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos



SENADO FEDERAL

respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), alcochoado das cabines dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

Não fazem parte da cobertura as peças cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores peças e componentes.

G. Indicação de pessoal técnico adequado

A contratada deverá designar responsáveis técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados do item **K** deste anexo.

Estes profissionais deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços e subscrever todos os relatórios de manutenção, devendo, durante toda a vigência contratual, visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, no mínimo mensalmente, para a instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

A contratada designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir.

Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembléia, procurações, etc.).

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o SENADO FEDERAL no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena



SENADO FEDERAL

execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa

H. Obrigações da contratada e do contratante

H.1 Cabe à CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
- Providenciar junto ao CREA, em até 30 dias da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com remessa de cópia autenticada à fiscalização;
- Identificar com fichas apropriadas para rotinas de manutenção, que deverão ser afixadas próximo aos elevadores, monta-cargas ou plataformas elevatórias ou nos respectivos quadros de comando. Para isso, deverá numerar os equipamentos atendidos no contrato e referenciar-se a esta numeração sempre que mencioná-lo no Plano de Manutenção, relatórios e documentos correlatos;
- Observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços;
- A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica;
- Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ouvida útil dos equipamentos e sistemas;
- Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.
- Apresentar após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados. O período mínimo



SENADO FEDERAL

entre um faturamento e outro é de 01 (um) mês, observada a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização das manutenções sempre acompanhadas dos relatórios de manutenção;

- Designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, com estrita observância ao parágrafo J. Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto.

Os materiais a serem fornecidos obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

- Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas neste Projeto Básico;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.
- Recomendações e instruções dos fabricantes;
- NM 207/1999 - Elevadores Elétricos. Elevadores de Passageiros. Elevadores de Carga, Monta-Cargas e Elevadores de Macas. Projeto, fabricação e Instalação.
- NBR NM 267 – Elevadores Hidráulicos de Passageiros Requisitos de Segurança para sua Construção e Instalação;
- NBR 5.666 - Elevadores Elétricos – Terminologia;
- NBR 9.050 - Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à pessoa deficiente;
- NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- NBR 5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

Os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste Projeto Básico, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

H.2 Cabe ao Contratante:

- Promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;



SENADO FEDERAL

- Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

I. Vistoria e apresentação de propostas

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar as instalações dos elevadores (ou apresentar declaração de dispensa de vistoria), executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

J. Da subcontratação

A subcontratação parcial do objeto é permitida desde que previamente autorizada pelo Senado, sem ônus adicional, e apenas para os casos de serviços comprovadamente especializados, como, por exemplo, no caso do elevador hidráulico da marca ORTOBRAS.

A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da contratada, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da contratada e não caracterizam subcontratação do objeto.



SENADO FEDERAL

K. Capacidade técnica necessária

A habilitação da licitante vencedora, no que diz respeito à sua qualificação técnica, será verificada com a comprovação dos seguintes documentos:

K.1. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica

Expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de manutenção continuada pelo período mínimo de 12 meses, de forma satisfatória, compatível em características e quantidades descritas neste edital, acompanhado de cópias das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica – ART registrada do CREA, em no mínimo:

Para o Lote 1: 4 elevadores, sendo pelo menos um deles com mais de 10 (dez) pavimentos;

Para o Lote 2: 6 elevadores, sendo pelo menos um deles com mais de 5 (cinco) pavimentos e sendo pelo menos um deles hidráulico;

Para o Lote 3: 3 elevadores, sendo pelo menos um deles hidráulico;

Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da cópia das CTPSs, contratos de prestação de serviço ou contrato social.

A contratação da licitante vencedora deverá ser condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

K.2 Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica

Expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, dentre os quais a do engenheiro responsável pela execução do objeto contratado.

K.3 Declaração I

Comprovando que manterá em Brasília – DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um engenheiro, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da contratada. O engenheiro responsável deverá ser detentor de acervo técnico compatível com exigido neste Projeto Básico, em no mínimo:

Para o Lote 1: 4 elevadores, sendo pelo menos um deles com mais de 10 (dez) pavimentos;

Para o Lote 2: 6 elevadores, sendo pelo menos um deles com mais de 5 (cinco) pavimentos e sendo pelo menos um deles hidráulico;

Para o Lote 3: 3 elevadores, sendo pelo menos um deles hidráulico;

K.4 Declaração II



SENADO FEDERAL

De que este estará prontamente disponível sempre que necessário para a execução dos serviços durante toda a execução contratual.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2012

(Processo nº 024.756/11-3)

ANEXO 03

PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS
ELEVADORES ELÉTRICOS**

Verificações SEMESTRAIS

- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.
- Verificar necessidade de substituição das alcochoados das cabines dos elevadores de serviço.
- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines.

Verificações MENSAIS

Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/o trepidações excessivas.
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

Freios

- Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.



SENADO FEDERAL

Quadro de comando

- Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- Efetuar teste dos “hardware” de controle através de “software” de controle.

Nos andares

- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

Cabines

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

Contrapesos

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

Poço/Pára-choque

- Proceder à limpeza geral.
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- Verificar a fiação do poço.



SENADO FEDERAL

Cabos de aço

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- Limpar e lubrificar.
- Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

Polias de Compensação e Tensoras

- Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

Fita Seletora

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

Verificações SEMANAIS

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS

Verificações SEMESTRAIS

- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- Verificar e, se necessário, corrigir a pressão do óleo hidráulico.
- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines.



SENADO FEDERAL

Verificações MENS AIS

Bomba Hidráulica

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
 - Verificar o aperto das porcas braçadeiras das mangueiras de óleo.
- Verificar o nível do reservatório de óleo, completando-o se necessário.
- Fazer a remoção da poeira do motor, bomba hidráulica e reservatório;
- Inspeccionar o motor e a bomba hidráulica quanto à temperatura de funcionamento e ruído.
- Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

Quadros de Comando:

- Igualar a tensão dos cabos condutores.
- Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando danificadas por uso normal.
- Remover a poeira interna e na face externa aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Verificar e ajustar, quando necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, e circuitos de proteção.
- Inspeccionar as chaves contadoras quanto a regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.
- Inspeccionar os leds de monitorização (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.
- Inspeccionar o controlador de velocidade.

Nos andares

- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

Cabines

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.



SENADO FEDERAL

- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

Cabos de aço

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- Limpar e lubrificar.
- Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
 - Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

Poço/Pára-choque

- Proceder à limpeza geral.
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- Verificar a fiação do poço.

Pistão

- Verificar possíveis vazamentos de óleo de pistão hidráulico.
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

Verificações SEMANAIS

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS



SENADO FEDERAL

Verificações SEMESTRAIS

- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.
- Verificar necessidade de substituição das alcochoados das cabines dos elevadores de serviço.
- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines.

Verificações MENSAIS

Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

Freios

- Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

Quadro de comando

- Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- Efetuar teste dos “hardware” de controle através de “software” de controle.

Nos andares

- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.



SENADO FEDERAL

- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

Cabines

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

Contrapesos

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

Poço/Pára-choque

- Proceder à limpeza geral.
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- Verificar a fiação do poço.

Cabos de aço

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- Limpar e lubrificar.
- Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

Polias de Compensação e Tensoras

- Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

Fita Seletora

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.



SENADO FEDERAL

Verificações SEMANAIS

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2012

(Processo nº 024.756/11-3)

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Complexo do SENADO FEDERAL

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 233/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 024.756/11-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários



SENADO FEDERAL

ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do SENADO FEDERAL, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;
- VI** - providenciar junto ao CREA, em até 30 dias da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com remessa de cópia autenticada à fiscalização;
- VII** - identificar com fichas apropriadas para rotinas de manutenção, que deverão ser afixadas próximo aos elevadores, monta-cargas ou plataformas elevatórias ou nos respectivos quadros de comando. Para isso, deverá numerar os equipamentos atendidos no contrato e referenciar-se a esta numeração sempre que mencioná-lo no Plano de Manutenção, relatórios e documentos correlatos;
- VIII** - observar as disposições e especificações contidas no edital e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- IX** - prover sua equipe técnica com uniformes e todo o ferramental e equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;



SENADO FEDERAL

X - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

XI - designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, com estrita observância ao parágrafo décimo. Indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto;

XII – empregar materiais de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ouvida útil dos equipamentos e sistemas;

XIII - fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Senado Federal;

XIV - apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão contemplar no mínimo o contido no Anexo 3 do Edital e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais a serem fornecidos obedecerão rigorosamente, além das especificações constantes do edital e deste contrato:

I - normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas no edital e neste contrato;

II - normas internacionais consagradas;

III - recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.

IV - recomendações e instruções dos fabricantes;

V - NM 207/1999 - Elevadores Elétricos. Elevadores de Passageiros. Elevadores de Carga, Monta-Cargas e Elevadores de Macas. Projeto, fabricação e Instalação.



SENADO FEDERAL

VI - NBR NM 267 – Elevadores Hidráulicos de Passageiros Requisitos de Segurança para sua Construção e Instalação;

VII - NBR 5.666 - Elevadores Elétricos – Terminologia;

VIII - NBR 9.050 - Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à pessoa deficiente;

IX - NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

X - NBR 5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

PARÁGRAFO QUARTO - As normas de segurança constantes das especificações do edital não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste Projeto Básico, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

São obrigações do CONTRATANTE:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;

II - dirimir eventuais dúvidas do CONTRATADO;

III - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;



SENADO FEDERAL

IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

V - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA manterá em Brasília – DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um engenheiro, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da contratada. O engenheiro responsável deverá ser detentor de acervo técnico compatível com exigido no Edital e estar prontamente disponível sempre que necessário para dirimir questões técnicas sobre a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), alcochoado das cabines dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc. Não fazem parte da cobertura as peças cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores peças e componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenções preventivas periódicas e manutenções corretivas sob demanda, nos prazos estipulados nos parágrafos seguintes. Sem prejuízo da continuidade na prestação de manutenção dos elevadores, plataformas-elevatórias e monta-cargas do SENADO, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual em, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o tipo de manutenção a ser realizada, o local, o equipamento, a data e horário em que deverá ser realizada, bem como o prazo máximo para a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Senado. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Senado, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Senado, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo Senado, que avaliará a situação caso a caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer serviço adicional às rotinas previstas no edital para garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou com periodicidade mais favorável ao SENADO poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, a contar do recebimento da Ordem de Serviço dentro dos seguintes limites:

I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

III - em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação à contratada.

IV - decorridos os prazos descritos nas alíneas I a III, sem o atendimento devido, fica o Senado Federal autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, apenas para os casos de serviços comprovadamente especializados, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa detalhada a ser apresentada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:



SENADO FEDERAL

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do contrato social da empresa; e

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste contrato, do termo de referência e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da contratada e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Lote 1 - Atlas Schindler				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de manutenção corretiva dos itens 2 a 6.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 2: R\$ _____ Item 3: R\$ _____ Item 4: R\$ _____ Item 5: R\$ _____ Item 6: R\$ _____	Item 2: 4 Item 3: 1 Item 4: 2 Item 5: 1 Item 6: 1	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna ' valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador ' pelos valores da coluna ' quant. de elevadores ' para cada item.
2	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Velocidade: 300 m/min; - n° de paradas: 27; - Capacidade: 20 pessoas; - Elevadores inteligentes microprocessados de 16 bits; - Despacho avançado de 32 bits software de atendimento baseado fuzzy de decisão; - Conversores estáticos de energia alternada em contínua; - Barras eletrônicas de proteção de porta de cabina; - Sistema de sinalização matricial em todos os pavimentos e dentro dos carros; - Botoeiras eletrônicas e sensíveis, com numeração adequada para deficientes visuais; - Tacogeradores acoplados as máquinas de tração; - Saída de interface homem-máquina nos armários para auto-diagnóstico de funcionamento dos equipamentos, fornecendo informações referentes a parâmetros de velocidade, carga, chamadas e defeitos; - Balança eletrônica nas cabinas para verificação do transporte de carga.	R\$	4	R\$
3	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Acionamento: eletromecânico corrente contínua; - Velocidade: 45 m/min; - Casa de máquinas: em baixo; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg; - Quadro de comando: relemático;	R\$	1	R\$



SENADO FEDERAL

	- nº de paradas: 02 (duas); - Entradas: 02 (duas) opostas.			
4	- Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas)	R\$	2	R\$
5	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg;	R\$	1	R\$
6	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz	R\$	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
Lote 2 - Thyssenkrupp/ ORTOBRAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
7	Serviço de manutenção corretiva dos itens 8 a 11.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 8: R\$ _____ Item 9: R\$ _____ Item 10: R\$ _____ Item 11: R\$ _____	Item 8: 12 Item 9: 1 Item 10: 1 Item 11: 1	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna ' valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador ' pelos valores da coluna ' quant. de elevadores ' para cada item.
8	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Comando: microprocessado; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 08; - Capacidade: 06 pessoas; - Motores: corrente alternada; - Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW);	R\$	12	R\$
9	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as	R\$	1	R\$



SENADO FEDERAL

	especificações abaixo: - Elevador Comercial - Linha Preference; - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 560Kg; - Velocidade: 60m/min; - n° de paradas: 03;			
10	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Comando: microprocessado; - Modelo Frequencedyne (sistema VWF) - Controle ACVWF; - Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); - Velocidade: 45 m/min; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg; - n° de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2).	R\$	1	R\$
11	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador hidráulico; - Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; - n° de paradas: 05 - n° de entradas: 02 - Carga: 225kg;	R\$	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
Lote 3 - OTIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
12	Serviço de manutenção corretiva dos itens 13 a 17.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 13: R\$ _____ Item 14: R\$ _____ Item 15: R\$ _____ Item 16: R\$ _____ Item 17: R\$ _____	Item 13: 2 Item 14: 2 Item 15: 1 Item 16: 1 Item 17: 9	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna 'valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador' pelos valores da coluna 'quant. de elevadores' para cada item.
13	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Destinação: social; Linha: convencional; - Capacidade: 12 pessoas; Carga: 840 Kg;	R\$	2	R\$



SENADO FEDERAL

	- Velocidade: 60 m/min - n° de paradas: 03 - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 12 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 10 HP;			
14	- Destinação: social; Linha: convencional; - Capacidade: 12 pessoas; Carga: 840 Kg; - Velocidade: 60 m/min; - n° de paradas: 04; - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 12 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 10 HP;	R\$	2	R\$
15	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - n° de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 1/min; - Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l;	R\$	1	R\$
16	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Destinação: serviço; Linha: convencional; - Capacidade: 24 pessoas; - Carga: 1650 Kg; - Velocidade: 60 m/min; - n° de paradas: 03 - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 34 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 28 HP;	R\$	1	R\$
17	Serviço de manutenção preventiva	R\$	9	R\$



SENADO FEDERAL

	no equipamento com as especificações abaixo: - n° de paradas: 02; n° de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura -1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo.			
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
Lote 4 - TITÃ/ MONTELE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
18	Serviço de manutenção corretiva dos itens 19 a 22.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 19: R\$ _____ Item 20: R\$ _____ Item 21: R\$ _____ Item 22: R\$ _____	Item 19: 1 Item 20: 1 Item 21: 1 Item 22: 1	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna 'valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador' pelos valores da coluna 'quant. de elevadores' para cada item.



SENADO FEDERAL

19	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - n° de paradas: 02;	R\$	1	R\$
20	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Plataforma elevatória; - n° de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas;	R\$	1	R\$
21	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador; - Carga: 200 Kg; - n° de paradas: 02;	R\$	1	R\$
22	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Monta-Cargas; - n° de paradas: 02;	R\$	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), independentemente de constarem alguma pendência nos documentos de regularidade, fato que sujeitará a CONTRATADA a aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções mensais para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

PARÁGRAFO OITAVO - O limite máximo de intervenções mensais para manutenções corretivas ocorridas para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção é de 5 (cinco) intervenções.

PARÁGRAFO NONO - Caso o limite estipulado no parágrafo oitavo seja ultrapassado, o valor devido pelo Senado Federal ao CONTRATADO relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Soma dos valores devidos de todos os itens de um lote, relativos aos serviços de manutenção preventiva.

VT: Soma dos valores de todos os itens de um lote apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade total de manutenções corretivas ocorridas mensalmente em todos os itens de um lote da planilha. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, o CONTRATADO deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar faturas (notas fiscais) distintas, sendo uma referente aos materiais eventualmente empregados⁴ e outra para os serviços de manutenção – em estrita observância ao edital, a este contrato e ao Plano de Manutenção Individualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar após a conclusão dos serviços previstos no plano de manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados. O período mínimo entre um faturamento e outro é de 01 (um) mês, observada a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização das manutenções sempre acompanhadas dos relatórios de manutenção;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o faturamento, “Relatório Mensal Individualizado”, contendo:

- I - proposição de eventuais revisões incrementais no plano de manutenção (sujeitas a aprovação por parte da área técnica do Senado);
- II - indicação detalhada dos componentes que por ventura sejam necessários substituir, indicação detalhada dos componentes que por ventura tenham sido substituídos;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

⁴ De acordo com o item 14.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, as **peças e partes** empregadas nos serviços de “Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (...)” ficam sujeitas à incidência de ICMS. Por essa razão, o faturamento da prestação dos serviços, que constitui fato gerador do ISS, deve ser realizado de forma separada do faturamento correspondente aos materiais eventualmente empregados (sobre o qual incide ICMS).



SENADO FEDERAL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores André Nascimento Barbosa, matrícula 225463, como gestor titular, e César Augusto da Silva, matrícula 44020, como gestor substituto, designados pelo Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona, bem como a não apresentação ou a apresentação da documentação a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula quinta com irregularidades, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 233/2012

(Processo nº 024.756/11-3)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Lote 1 - Atlas Schindler				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de manutenção corretiva dos itens 2 a 6.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 2: R\$ _____ Item 3: R\$ _____ Item 4: R\$ _____ Item 5: R\$ _____ Item 6: R\$ _____	Item 2: 4 Item 3: 1 Item 4: 2 Item 5: 1 Item 6: 1	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna 'valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador' pelos valores da coluna 'quant. de elevadores' para cada item.
2	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo:	R\$ _____	4	R\$ _____



SENADO FEDERAL

	- Velocidade: 300 m/min; - nº de paradas: 27; - Capacidade: 20 pessoas; - Elevadores inteligentes microprocessados de 16 bits; - Despacho avançado de 32 bits software de atendimento baseado fuzzy de decisão; - Conversores estáticos de energia alternada em contínua; - Barras eletrônicas de proteção de porta de cabina; - Sistema de sinalização matricial em todos os pavimentos e dentro dos carros; - Botões eletrônicos e sensíveis, com numeração adequada para deficientes visuais; - Tacógrafos acoplados às máquinas de tração; - Saída de interface homem-máquina nos armários para auto-diagnóstico de funcionamento dos equipamentos, fornecendo informações referentes a parâmetros de velocidade, carga, chamadas e defeitos; - Balança eletrônica nas cabinas para verificação do transporte de carga.			
3	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Acionamento: eletromecânico corrente contínua; - Velocidade: 45 m/min; - Casa de máquinas: em baixo; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 02 (duas); - Entradas: 02 (duas) opostas.	R\$	1	R\$
4	- Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas)	R\$	2	R\$
5	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg;	R\$	1	R\$
6	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz	R\$	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
Lote 2 - Thyssenkrupp/ ORTOBRAS				
I T E	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO	QUANT. DE ELEVAD	VALOR TOTAL MENSAL



SENADO FEDERAL

M		PARA 1 (UM) ELEVADOR	ORES	
7	Serviço de manutenção corretiva dos itens 8 a 11.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 8: R\$ _____ Item 9: R\$ _____ Item 10: R\$ _____ Item 11: R\$ _____	Item 8: 12 Item 9: 1 Item 10: 1 Item 11: 1	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna ' valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador ' pelos valores da coluna ' quant. de elevadores ' para cada item.
8	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Comando: microprocessado; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 08; - Capacidade: 06 pessoas; - Motores: corrente alternada; - Controle de velocidade: Controle Automático com Variação de Voltagem (ACW);	R\$	12	R\$
9	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador Comercial - Linha Preference; - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 560Kg; - Velocidade: 60m/min; - nº de paradas: 03;	R\$	1	R\$
10	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Comando: microprocessado; - Modelo Frequencydyne (sistema VWF) - Controle ACVWF; - Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); - Velocidade: 45 m/min; - Capacidade: 16 pessoas; - Carga: 1120 Kg; - nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2).	R\$	1	R\$
11	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador hidráulico; - Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; - nº de paradas: 05 - nº de entradas: 02 - Carga: 225kg;	R\$	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
Lote 3 - OTIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
12	Serviço de manutenção corretiva dos itens 13 a 17.	Preço mensal de manutenção		R\$ (Deve representar a soma dos valores



SENADO FEDERAL

		corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 13: R\$ _____ Item 14: R\$ _____ Item 15: R\$ _____ Item 16: R\$ _____ Item 17: R\$ _____	Item 13: 2 Item 14: 2 Item 15: 1 Item 16: 1 Item 17: 9	obtidos após a multiplicação dos valores da coluna ' valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador ' pelos valores da coluna ' quant. de elevadores ' para cada item.
13	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Destinação: social; Linha: convencional; - Capacidade: 12 pessoas; Carga: 840 Kg; - Velocidade: 60 m/min - nº de paradas: 03 - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 12 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 10 HP;	R\$	2	R\$
14	- Destinação: social; Linha: convencional; - Capacidade: 12 pessoas; Carga: 840 Kg; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 04; - Comando: eletromecânico UMV com engrenagem; - Potência Motor: 12 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 10 HP;	R\$	2	R\$
15	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l;	R\$	1	R\$
16	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Destinação: serviço; Linha: convencional; - Capacidade: 24 pessoas; - Carga: 1650 Kg; - Velocidade: 60 m/min; - nº de paradas: 03 - Comando: eletromecânico UMV com	R\$	1	R\$



SENADO FEDERAL

	engrenagem; - Potência Motor: 34 HP; - Tipo Motor: corrente contínua; - Potência Gerador: 6 kW; - Tipo Gerador: corrente contínua; - Potência Motor Indução: 28 HP;			
17	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - n° de paradas: 02; n° de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura -1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo.	R\$	9	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
Lote 4 - TITÃ/ MONTELE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PARA 1 (UM) ELEVADOR	QUANT. DE ELEVADORES	VALOR TOTAL MENSAL
18	Serviço de manutenção corretiva dos itens 19 a 22.	Preço mensal de manutenção corretiva de 1 (um) elevador para cada item do lote. Item 19: R\$ _____ Item 20: R\$ _____ Item 21: R\$ _____ Item 22: R\$ _____	Item 19: 1 Item 20: 1 Item 21: 1 Item 22: 1	R\$ (Deve representar a soma dos valores obtidos após a multiplicação dos valores da coluna 'valor mensal da manutenção para 1 (um) elevador' pelos valores da coluna 'quant. de elevadores' para cada item.
19	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador sem casa de máquinas;	R\$	1	R\$



SENADO FEDERAL

	- Carga: 210 Kg; - nº de paradas: 02;			
20	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Plataforma elevatória; - nº de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas;	R\$	1	R\$
21	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02;	R\$	1	R\$
22	Serviço de manutenção preventiva no equipamento com as especificações abaixo: - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02;	R\$	1	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$

* Os custos relativos às máquinas, equipamentos, materiais, peças, transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar o lote, os preços por item, total do item, e total do lote, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.